

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *António J. Couto Pereira*.

300613959

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5364/2008

Processo: 2774/08.ITBGM — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5263389

Requerente: Computer 2000 Portuguesa, Lda, Devedor: Fernando França Pereira & Companhia, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-07-2008, pelas 12:15:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fernando França Pereira & Companhia, Lda., NIF — 501575537, Endereço: Rua Dr. Abílio Torres, S/N, São Miguel das Caldas, 4815-000 Caldas de Vizela, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: Águeda Fernanda de Jesus Coutinho, a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01 de Outubro de 2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

300629373

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5365/2008

Processo: 188/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Paulo Sérgio Alcaide Coelho
Insolvente: Falconer. Importações e Exportações, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Falconer. Importações e Exportações, Lda, NIF — 500108838, Av. Duque de Loulé, n.º 47 — 3.º Drt, 1050-086 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jean Carmen Falconer Harper, Alameda D. Afonso Henriques, 64, 2.º Esq.º, 1100-000 Lisboa

Alistair Maurice Mackintosh Falconer, Av. General Eduardo Galhardo, 383, Carcavelos, 2680-000 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cíntia Maria Fernandes, Pç. Dr. Fernando Amado, Lote 572, 7.º C, 1900-000 6 66 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300587278

Anúncio n.º 5366/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 137/07.5TYLSB

Credor: LAMARTINE, Soares & Rodrigues, S. A.

Insolvente: Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.ª, NIF — 504672452, Endereço: Rua Manuel Febrero, 138 R/c, 2800-000 Almada

Administradora de Insolvência — Dr.ª Angelina Maria Magalhães, Largo Costa Pinto, 10-2.º Esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 209 n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300602091

Anúncio n.º 5367/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 1607/05.5TYLSB

Insolvente: Amadeu & Cardoso, L.ª, e outro(s).

Administrador Insolvência: Luís Filipe Ferreira Pereira

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mma Juíz de 09/07/07, foi determinada a cessação de funções da administradora de Insolvência da Dr.ª Lucília Fonseca, sendo nomeado em substituição o Dr. Luís Filipe Pereira, Urbanização de Portela, R. Eça de Queiroz, n.º 4, 11.º Esq.º, 2685-199 Loures.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300608694

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5368/2008

Processo: 592/08.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Montegráfica — Design e Artes Gráficas, Ld.ª

Insolvente: Euro Caução — Consultoria Financeira, S. A.,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 25-09-2008, às 17:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euro Caução — Consultoria Financeira, S. A., NIF — 507048237, Endereço: R. Fialho de Almeida, n.º 24 C, 1200-026 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ismael Duarte Soares Silvério, Endereço: Rua Carlos dos Reis, n.º 16, Monte da Caparica, 2825 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, NIF: 203767683, Endereço: Rua Sampaio e Pina, n.º 58 — 2.º Esq.º, Lisboa, 1070-250 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300603371

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5369/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 415/08.6TYLSB

Insolvente: Verissimo & Nascimento, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Verissimo & Nascimento, L.ª, NIF 500554188, Endereço: Rua Francisco Marques Beato, 20 A, 1885-001 Moscavide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Dinis Flores, NIF 112026699, Endereço: Rua Sport Lisboa e Fanhões, Loures, 2670-694 Fanhões, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela LRS